



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 023/2026



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘NOTA PREMIADA – É DAQUI, É DA TERRA’, QUE VISA PROMOVER A EDUCAÇÃO FISCAL E INCENTIVAR A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PELOS PRODUTORES RURAIS, MEDIANTE SORTEIO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a instituir o programa “Nota Premiada – É daqui, é da terra”, com os seguintes objetivos:

- I - Incentivar a emissão de notas fiscais pelos produtores rurais do município;
- II - Aumentar o Índice de Participação Municipal (IPM);
- III - Combater a evasão fiscal;
- IV - Promover a justiça tributária;
- V - Estimular a educação fiscal e a cidadania;
- VI - Fortalecer a economia local e valorizar a produção rural.

Art. 2º. O programa contará com ações como:

- I - Realização de palestras, campanhas educativas e distribuição de materiais informativos;
- II - Integração entre as secretarias municipais para execução das ações;
- III - Sorteio de prêmios aos produtores participantes, sendo na primeira campanha: 01 (um) veículo automotor 0 km, 03 (três) roçadeiras, 03 (três) motoserras e 10 (dez) pulverizadores costais, todos definidos em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Parcerias com entidades públicas e privadas para apoio às ações do programa.

Art. 3º. O programa “Nota Premiada – É daqui, é da terra” terá natureza contínua, sendo executado por meio de campanhas sucessivas, com duração de 12 (doze) meses e regras definidas em regulamento.

Parágrafo único. Os prêmios referentes à primeira campanha serão aqueles previstos nesta Lei, ficando as premiações das campanhas subsequentes sujeitas à regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. Poderão participar dos sorteios os produtores rurais que:

- I - Estiverem regularmente inscritos junto à Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Emitirem notas fiscais de comercialização de sua produção;
- III - Realizarem o cadastro das notas junto ao setor competente do Município, conforme regulamento.

Parágrafo único. Considera-se regular o produtor rural com inscrição estadual ativa durante o período da campanha.

Art. 5º. Fica vedada a participação nos sorteios:

- I - De agentes públicos municipais que exerçam cargos durante o período da campanha;
- II - De cônjuges e parentes em linha direta desses agentes, conforme definido em regulamento.

Art. 6º. Os participantes terão direito a cupons para sorteio, conforme critérios estabelecidos em regulamento, podendo considerar:

- I - Volume de produção;
- II - Valor das notas fiscais emitidas;
- III - Participação em ações educativas do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º Poderão ser definidos limites mínimos e máximos de cupons por produtor.

§2º Poderão ser concedidos cupons extras como incentivo à participação em eventos educativos.

§3º O programa será realizado em campanhas com duração de 12 (doze) meses.

§4º Os prazos e procedimentos serão definidos por regulamento do Executivo.

Art. 7º. Os sorteios serão realizados em eventos públicos, garantindo transparência.

§1º Poderão ser utilizados meios físicos ou eletrônicos auditáveis.

§2º Os cupons serão válidos apenas para a campanha vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º. A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, em 1º de abril de 2026.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

ENCAMINHE-SE À: COMISSÃO

EM 14/04/2026

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: CÂMARA MUNICIPAL

EM 28/04/2026

PRESIDENTE DA CÂMARA

A SANÇÃO

EM 29/04/2026

PRESIDENTE DA CÂMARA